



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDUIES

PROJETO DE LEI 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Cultural Todos Podem” e da outras providencias”.

Autor: Vereador Jean Coelho de Souza

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação Cultural Todos Podem”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Wilson Santana Lopes Filho, 657, Valparaíso, Baixo Guandu/ES, inscrita sob o CNPJ nº 50.235.622/0001—77, fundada em 09 de Junho de 2012. Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com o comprovante de inscrição de situação cadastral, o Estatuto Social, Ata da Assembleia de Eleição e posse da atual diretoria da Associação.

Art. 2º - Será cassada Declaração de Utilidade Pública da entidade citada no artigo anterior que comprovadamente:

I — Deixar ou negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para o fim que foi constituído;

II — Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores que não estejam previstos em seu estatuto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, em trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e Cinco.



*Assinado
Digitalmente*

Jean Coelho de Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

JUSTIFICATIVA

Trata—se de projeto que visa declarar de utilidade pública municipal a "Associação Cultural Todos Podem", Entidade sem fins lucrativos, na Rua Wilson Santana Lopes Filho, 657, Valparaíso, Baixo Guandu/ES, inscrita sob o CNPJ nº 50.235.622/0001—77, fundada em 09 de Junho de 2012.

A Associação cultural Todos Podem, tem diversos projetos entre eles o Cineclube CinemAqui, além da aplicação de Palestras, treinamentos, representado por Vênus Maria Rosa Severo de Oliveira, CPF 117.564.447-14, tem atuado no município de Baixo Guandu-ES e mantém atividades semanalmente há mais de onze anos e seus representantes e membros participam regularmente das assembleias, encontros e demais atividades desta entidade.

Não tenho dúvida de que a aprovação deste projeto será um marco importante da contribuição desta Câmara Municipal a este movimento de fortalecimento dos movimentos culturais do nosso município.

Ante o exposto, sendo a “Associação Cultural Todos Podem” de amplo interesse público, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.





firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da diretoria.

IV) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.

V) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.

VI) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação Cultural TODOS PODEM.

Art. 6º – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da Associação Cultural TODOS PODEM.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação Cultural TODOS PODEM será composta de um numero ilimitado de sócios, que se disponha a buscar os fins sociais, culturais, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação Cultural TODOS PODEM qualquer que seja a sua natureza.

Art. 9º - A Associação Cultural possui as seguintes categorias de sócios, pessoas físicas:

I – Sócio Fundador;

II – Sócio Efetivo;

III – Sócio Colaborador.

Art. 10 - Serão considerados sócios fundadores, todos os associados que assinarem a ata de constituição da Associação Cultural TODOS PODEM.

Art. 11 - Serão considerados sócios efetivos, com direito a voto, todos os associados, constituídos de pessoas físicas que integrarem o quadro associativo após a assembleia geral de constituição e que concordem em contribuir com a Associação Cultural TODOS PODEM a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 12 - Serão considerados sócios colaboradores aqueles associados que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário sem direito a voto.

Art. 13 - São direitos do sócio fundador e sócio efetivo.

I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da associação;

II – Ter acesso às atividades e dependências da Associação Cultural TODOS PODEM.





III – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da Associação Cultural TODOS PODEM.

IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e de inclusão digital.

Art. 14 - São direitos de todos os associados:

I – Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal.

II – Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação Cultural TODOS PODEM.

III – Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

IV – Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da Associação Cultural conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

V – Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela Associação Cultural TODOS PODEM conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 15 - São deveres de todos os associados e membros:

I – Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Cultural, agindo com ética;

II – Defender os valores éticos adotados pela Associação Cultural TODOS PODEM, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;

III – Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação Cultural;

IV – Não utilizar o nome da Associação Cultural TODOS PODEM ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

CAPITULO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

IV

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete a Assembleia geral:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II – Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pela diretoria;

III – Decidir sobre reformas do estatuto;

IV – Decidir pela extinção da Associação Cultural;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Referendar a integração de novos associados;

VII – Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas;

VIII – Decidir sobre a exclusão de associados.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:



- I – Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação Cultural apresentadas pela diretoria;
- II – Apreciar o relatório semestral da diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria.
- II – Pelo Conselho Fiscal.
- III – Ou por 1/3 dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art. 20 – A convocação da Assembleia Geral será feita por no mínimo dois meios elencados a seguir: edital na sede da Associação Cultural TODOS PODEM e/ou publicado na imprensa local, por circulares, carta, telefone, Internet, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer número de presentes, não exigindo a lei quórum especial.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 – São órgãos de direção e administração da Associação Cultural TODOS PODEM:

- I – Diretoria; e
- II - Conselho fiscal.

Art. 22 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (Quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 23 – A Associação Cultura TODOS PODEM não remunera sob qualquer forma os cargos de sua diretoria e nem do conselho fiscal.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela assembleia geral.
- II – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV – Estabelecer o valor da mensalidade para os Associados contribuintes;
- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – convocar a assembleia geral.

§1º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

§2º - Parte das competências atribuídas neste estatuto à diretoria poderá ser substabelecida para funcionário contratado obedecendo aos critérios definidos no regimento interno, desde que mantida pela diretoria a responsabilidade pelos atos delegados.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPITULO VII

CONSELHO FISCAL





Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (Quatro) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria.

Parágrafo primeiro – Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a Diretoria pelos atos de sua competência.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS.

Art. 33 – O patrimônio da Associação Cultural TODOS PODEM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos Associados, e verbas a ela encaminhados por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no Art. 6º, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art. 34 – A Associação Cultural TODOS PODEM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 35 – A Associação Cultural TODOS PODEM poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados; remuneração por serviços, royalties e receitas relativas à propriedade industrial ou intelectual bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência, podendo participar de empresas como cotistas ou sócios.

Art. 36 – Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Cultural TODOS PODEM em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto é considerado para todos os efeitos como bem da associação, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitido pela Assembleia Geral de associados.





Art. 37 – Os bens patrimoniais da Associação Cultural TODOS PODEM não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.

Art. 38 – No caso de dissolução da Associação Cultural TODOS PODEM o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9790/99, preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos, sendo que se for de assistência social seja registrada no conselho nacional de assistência social.

Art. 39 – Na hipótese da Associação Cultural TODOS PODEM obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – Os membros da diretoria e do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral quadrienalmente, por voto direto dos associados com direito a voto em assembleia geral convocada especialmente para esse fim, podendo compor chapa todos os sócios votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Associação Cultural TODOS PODEM será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus associados à assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

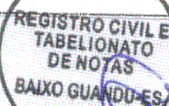
Baixo Guandu/ES, 29 de maio de 2022.

Walterley Nathaniel Soares de Silva
Presidente da Assembleia de fundação

Marcilene Uli da Mata
Secretário/a da Assembleia de fundação

Vênus Maria Rosa Sidero de Almeida
HEIRIVAN DE SOUZA BAFICA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAIXO GUANDU-ES	
Oficial: Luciano Von Schilgen Ferreira	
Avenida Carlos de Medeiros, 231, Centro - Baixo Guandu-ES Cep: 29.730-000	
Registrado nesta data sob o número 170 de ordem no Livro A-14, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TODOS PODEM.	
Baixo Guandu, ES, 09 de junho de 2022	
DANIEL TOREZANI SANTANA ESCREVENTE AUTORIZADO	
Selo: 023317.JJY2203.02140	
Emol: R\$ 137,90 Encargos: R\$ 41,36 Total: R\$ 179,26	
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL TODOS PODEM
CNPJ: 50.235.622/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:03:27 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **C6CD.226B.21DE.1C90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 e da Lei 14.063/2020. CRUZ em: 31/01/2024 10:42.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 50235622/0001-77
Razão Social : ASSOCIACAO CULTURAL TODOS PODEM
Nome Fantasia : TODOS PODEM
Endereço : RUA WILSON SANTANA LOPES FILHO 657 / VALPARAISO / BAIXO GUANDU / ES / 29730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2023 a 17/08/2023

Certificação Número: 2023071910100939671320

Informação obtida em 19/07/2023, às 10:10:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2004 e da Lei 14.063/2020. CRUZ em: 31/01/2024 10:42.

19/07/2023 10:10



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0001444

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO CULTURAL TODOS PODEM

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 50.235.622/0001-77

RUA WILSON SANTANA LOPES FILHO, Nº 657 , VALPARAÍSO BAIXO GUANDU - ES,
CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230001444

Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 16 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
mado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006, e da Lei 14.063/2020. CRUZ em: 31/01/2024 10:42.

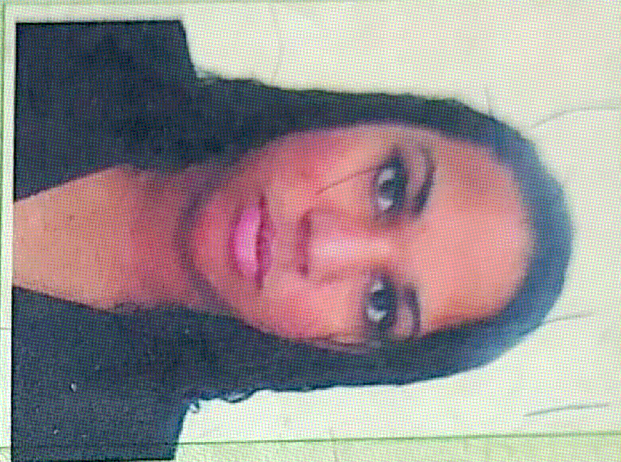
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTG / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



MUQUI

Venus Maria R. Severo de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.758.729 - ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO

22.04.2013

NOME

VENUS MARIA ROSA SEVERO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

WANDERLEY FERNANDES SEVERO E MARINA ROSA SEVERO

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO

23.03.1990

DÓC. ORIGEM

CERT. CAS. 540 FL 270V LV 15B AUX P S QUINTÃO
IBITIRAMA - ES - 20.09.2008

117.564.447-14

1062

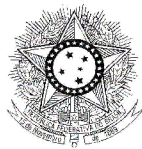
Rita de Cassia Segrini

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
anexo 4º da Lei 14.063/2020. CRUZ em: 31/01/2024 10:42.

iScanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL TODOS PODEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.235.622/0001-77

Certidão nº: 35885506/2023

Expedição: 19/07/2023, às 13:00:25

Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL TODOS PODEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.235.622/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 e da Lei 14.063/2020. CRUZ em: 31/01/2024 10:42.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAIXO GUANDU-ES
Oficial: Luciano Von Schilgen Ferreira
Avenida Carlos de Medeiros, 234-B, Centro - Baixo Guandu-ES.
Cep: 29.730-000

Certifico que nesta data, conforme protocolo nº 000785, no Livro A-14, as folhas 168, se deu a 1ª averbação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL TODOS PODEM. O ato constitutivo foi registrado sob o nº 170 do Livro nº A-14.

Baixo Guandu, ES, 09 de junho de 2022

DANIEL TOREZANI SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo : 023317.JJY2203.02142
Emolumentos: R\$ 137,90 Encargos: R\$ 41,35 Total: R\$ 179,25
Consulta autenticidade www.tjes.jus.br



REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO
DE NOTAS
BAIXO GUANDU-ES

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL TODOS PODEM

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta cidade, lista de presença no final desta ata. O local da assembleia se deu na Rua Floriano Stein; SNº; Km14 do Mutum; Baixo Guandu-ES. Por indicação dos presentes foi o Senhor Walksley Matheus Novaes da Silva escolhido para presidir os trabalhos, a qual foi escolhido por mim, Marcilene Ulli da Mota para secretariar. Dando prosseguimento, o senhor presidente informou que a presente assembleia visava deliberar sobre discussão e votação da constituição associação, sociedade civil, sem fins lucrativos, dando seguimento a advogada Meirivan de Souza Báfica promoveu a leitura e discussão e votação do estatuto social, na oportunidade, o senhor presidente deu início a eleição da diretoria e do conselho fiscal. Foi franqueada a palavra aos presentes, a senhora Vênus Maria Rosa Severo de Oliveira menciona a importância de nos organizarmos para promover eventos e atividades socioculturais educativas. Ressalta ainda que é necessário que as comunidades tomem conhecimento do que é uma associação e qual será a missão da associação Cultural Todos Podem dentro das comunidades. Menciona também sobre a criação de produtos que serão feitos para difundir a cultura que serão vendidos para manter as atividades como aromatizantes; sabonetes e produtos que possam valorizar a cultura e produção artesanal local. A Senhora Cleia Ramos de Almeida Carrea sugere que os cursos ofertados pela associação possam ser efetuados em dias úteis para que ela possa participar. O Senhor Walksley Novaes sugere que tenham duas turmas para o acontecimento dos cursos facilitando a participação de pessoas que só podem comparecer em dias úteis. A proposta de criação da associação foi assentida pelos presentes por unanimidade. Passou-se então a leitura do Estatuto Social da Associação, que depois de discutidos, realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, o senhor presidente Walksley Matheus Novaes da Silva deu início ao processo de eleição para a escolha dos membros da diretoria e do conselho fiscal da associação. Foram eleitos os membros abaixo, elencados a seguir: Presidente: Vênus Maria Rosa Severo de Oliveira, Residente na Rua Wilson Santana Lopes Filho, 657, Valparaíso, Portadora do RG 3.758.729 SSP/ES; Vice-Presidente: Marcilene Ulli da Mota, portadora do RG 1.488.547 SPTC/ES; CPF 081.267.577-01; residente na Rua Floriano Stein; SNº; Vila Km 14 do Mutum. Primeiro Secretário: Walksley Matheus Novaes da Silva; portador do RG 21.851.689 SPTC/MG CPF: 178.826.757-50 residente na Rua Floriano Stein;





SNº; Vila Km 14 do Mutum. Segunda secretária: Andriely Schuwanz Sperandio Cott, portadora do CPF: 194.74583706 residente na comunidade Mutum Claro; SNº; zona Rural. Primeiro tesoureiro: Igor Torezane Costa Soares, portador do RG 3.707.806 SPTC/ES, CPF: 162.306.837-17, residente na Rua Wilson Santana Lopes Filho, 657, Valparaíso. Segunda Tesoureira: Graziela Carolino de Souza, portadora do RG 22.428.975 SPTC-MG, CPF 182.413.597-13, residente à comunidade Alto São Pedro Pancas, Zona Rural.

Em seguida foi eleito o Conselho Fiscal composto por três membros e respectivos suplentes: Charlene Rodrigues dos Santos França; Nívia Ramos de Almeida Correa Rodrigues; Marcilene Schuwanz Sperandio Cott. Suplentes: Luiz Carlos Pinheiros Passos; Cleia Ramos de Almeida Carrea; Diana Gomes da Silva. Todos foram declarados eleitos para um mandato de quatro anos, sendo neste ato devidamente empossados e legitimados a exercer a função para o período de vinte e nove de maio de dois mil e vinte e dois a vinte e nove de maio de dois mil e vinte e seis. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata por mim, secretária ad hoc, para que se cumpra os fins legais. E vai assinada pelo presidente, secretária e todos os presentes à assembleia.

Walkeley Matheus Novas de Silva

Presidente da assembleia de fundação

Marcilene Uli da Mata

Secretária da assembleia de fundação

MEIRIVAN DE SOUZA BAFICA OAB/ES 17 222
 Vênus Maria Rosa Sidero de Oliveira
 Igor Torezane Costa Soares
 Luiz Carlos Pinheiros Passos
 Graziela Carolino de Souza
 Marcilene Schuwanz Sperandio Cott
 Nívia Ramos de Almeida Correa Rodrigues
 Charlene Rodrigues dos Santos França
 Diana Gomes da Silva
 Andriely Schuwanz Sperandio Cott
 Valmir Estelero da Mata
 Adelson Antonio Sperandio Cott
 Cleia Ramos de Almeida Carrea.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000390034003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **30/04/2025 10:04**

Checksum: **BCDA3BC6B7F926D9D6E3447EB76DDA674B63C0DF2E9D93A9C0EAD79694F0FC66**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.